

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ABRANGENCIA E REPRESENTAÇÃO

Aplicam-se as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º. Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o Artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, que exerçam as atividades na seguinte base territorial: Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulisses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades signatárias do presente instrumento coletivo convencionam que os trabalhadores da cidade de Campo Magro, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná são representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná e os trabalhadores das demais cidades citadas no "caput" desta cláusula são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional signatária, devendo, portanto, redundarem em contraprestação à entidade sindical profissional, fica estabelecido pagamento de contribuição negociada para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná a ser descontada dos salários de cada empregado, sendo 4% (quatro por cento) dos salários de abril/2021, 4% (quatro por cento) dos salários de junho/2021 e 4% (quatro por cento) dos salários de agosto/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de ajustes entre as entidades profissionais, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, as importâncias descontadas deverão ser recolhidas à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná nominada até o 10º (décimo) dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para Entidade Sindical representativa de categoria profissional diversa das

convenientes, os que forem excluídos por decisão de Assembleia, ou que apresentarem termo de oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição acima nominada será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas serem enviadas à Federação Profissional acompanhadas da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "*caput*" da cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: A mesma contribuição negocial será descontada dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem efeito retroativo e nos exatos meses, por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento, respeitados os termos do parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, encaminhado por carta registrada (AR) para o endereço Rua Lamenha Lins, 981, CEP 80250-020, Nesta Capital, até 15 (quinze) dias úteis depois da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluídos da contagem sábados, domingos e feriados. Cópia da referida oposição, com o comprovante de entrega junto à Federação dos Trabalhadores, será fornecida pelo empregado à empresa para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Empregados admitidos no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e aqueles que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, a que título for, durante o prazo citado no parágrafo anterior poderão apresentar a oposição até 15 (quinze) dias úteis a partir da sua admissão, ou do seu retorno efetivo ao trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os trabalhadores das empresas instaladas nos Municípios de Campo Magro, Doutor Ulisses, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná, não abrangidos pela representatividade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico da Grande Curitiba, são representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná.

PARÁGRAFO NONO: Fica ajustado pelas partes signatárias que quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, bem como o exercício do direito de oposição, deverão ser tratados diretamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula, inclusive em caso de fiscalização ou demanda judicial contra as Empresas, ou o Sindicato Patronal.